

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC

Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7282

proec@ufabc.edu.br

## EDITAL PROEC Nº 009/2019 PROGRAMA DE APOIO A AÇÕES DE EXTENSÃO - PAAE 2020

Edital de chamada para renovação de ações extensionistas para 2020.

## 1. DA APRESENTAÇÃO

**1.1.** A Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFABC (ProEC), por meio do Programa de Apoio a Ações de Extensão (PAAE), torna público o presente edital de chamada para renovação de projetos, cursos e eventos extensionistas aprovados no âmbito do Edital ProEC nº 017/2018, para execução no ano de 2020.

#### 2. DOS OBJETIVOS

- **2.1.** Considerando que o PAAE constitui-se em um dos principais alicerces para a implementação da política de extensão da Universidade, a ProEC lança o presente edital com o objetivo principal de fomentar a continuidade de atividades extensionistas que contribuam para a formação acadêmica e cidadã dos estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC e a interação dialógica entre universidade e sociedade, estimulando trocas entre o conhecimento acadêmico-científico e o saber popular.
- **2.2.** Para fins deste edital e de acordo com o disposto na Resolução CEC nº 007/2017, consideram-se atividades de Extensão Universitária aquelas que promovem de maneira direta a interação transformadora e dialógica entre Universidade e sociedade (grupos não universitários e não científicos), por meio de processos interdisciplinares, educativos, culturais, científicos e/ou políticos, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre a própria extensão, o ensino e a pesquisa. Entende-se por interação transformadora aquela que visa à alteração da percepção do indivíduo ou comunidade com relação ao seu estágio anterior.

# 3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE RENOVAÇÃO

- **3.1.** Consideram-se aptos à renovação os projetos, cursos e eventos aprovados, com ou sem recurso, pelo Edital ProEC nº 017/2018.
- **3.2.** Poderão apresentar propostas de renovação, na condição de coordenadores(as), docentes e técnico(a)-administrativos(as), desde que servidores(as) do quadro da UFABC.
- **3.2.1.** Docentes na condição de pesquisadores(as) ou visitantes poderão apresentar proposta como coordenadores(as) desde que tenham acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFABC (SIGAA-UFABC) e que o período da ação coincida com o período de vigência do contrato com a UFABC.



- **3.3.** Cada proponente poderá exercer a coordenação de, no máximo, 2 (duas) ações no âmbito deste edital.
- **3.4.** Cada proposta poderá contemplar apenas 1 (uma) coordenação adjunta.
- **3.5.** Somente poderão renovar ações os proponentes que não estiverem em débito com a ProEC no que se refere a relatórios parcial e/ou final de ações que já estiverem encerradas até o término do período de submissão deste edital.
- **3.6.** De acordo com o artigo 9°, inciso II, do <u>Decreto 7.416</u> de 30 de dezembro de 2010, da Presidência da República e o artigo 6° da <u>Resolução ConsEPE nº 229/2018</u>, a concessão de bolsas é destinada a ações de extensão coordenadas por docentes em efetivo exercício na UFABC.
- **3.6.1.**Caso técnico-administrativos(as) coordenem ações que demandam bolsistas, a proposta deverá ser encaminhada com um(a) docente na coordenação adjunta, sendo o(a) docente responsável pela orientação dos(as) bolsistas.
- **3.7.** A ação extensionista submetida, por seu caráter acadêmico de formação, deverá obrigatoriamente prever a participação efetiva de discentes de graduação e/ou pós-graduação regularmente matriculados(as) na UFABC, na condição de bolsistas, voluntários(as) ou integrantes da equipe de execução.
- **3.8.** Os membros do Comitê de Extensão e Cultura (CEC) e os (as) servidores(as) da Próreitoria de Extensão e Cultura que compuserem a equipe executora das ações propostas ficarão impedidos(as) de atuar como pareceristas no âmbito deste edital.
- **3.9.** É vedada a participação dos Pró-reitores de Extensão e Cultura na equipe executora de ações aprovadas neste edital.

# 4. DO FORMATO DAS PROPOSTAS DE RENOVAÇÃO

- **4.1.** A manifestação de interesse na renovação da ação extensionista deverá ser realizada por meio da submissão pelo(a) coordenador(a) no SIGAA-UFABC, módulo Extensão, disponível no endereço eletrônico <a href="http://sig.ufabc.edu.br">http://sig.ufabc.edu.br</a>, de acordo com o tipo de ação extensionista a ser proposta, conforme segue:
- **4.1.1.** PROJETO Ação processual e contínua com atividades inter-relacionadas e interdependentes, com objetivo específico e prazo determinado, que considere o preceito da indissociabilidade entre extensão, pesquisa e ensino, de caráter científico, educativo, social ou tecnológico.



- **4.1.2.** CURSO Ação pedagógica com processo definido de avaliação do público alvo, de caráter teórico e/ou prático, presencial, ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático.
- **4.1.3.** EVENTO Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou para comunidade específica não acadêmica e ou não universitária, do conhecimento ou produto desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, de ocorrência única ou sequencial, nas áreas: educacional, esportiva, científica ou tecnológica. Tais como: congresso, ciclo de debates, seminário e exposição.
- **4.2.** A ação proposta deverá manter o mesmo tipo (projeto, curso ou evento), conforme aprovada no Edital ProEC nº 017/2018.
- **4.3.** Cursos e eventos que demandarem certificação de participantes deverão prever inscrições via SIGAA-UFABC, por meio do cadastro de mini-atividades.
- **4.4.** Durante o cadastramento da ação no SIGAA-UFABC, o(a) proponente deverá inserir na aba "Arquivos" o documento "*Justificativa para renovação da ação e Forma de Seleção de Bolsistas e Voluntários*" (ver Anexo I) devidamente preenchido.
- **4.4.1.**O documento de que trata o item 4.4. é de caráter obrigatório. O não cumprimento do disposto implicará na desclassificação da proposta.

## 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES RENOVADAS

- **5.1.** As ações aprovadas terão prazo de execução máximo de 11 (onze) meses.
- **5.2.** Após aprovação, mediante solicitação justificada da coordenação da ação e a critério da ProEC, o prazo de execução da proposta poderá ser alterado.

# 6. DAS CARGAS HORÁRIAS DA EQUIPE EXECUTORA

- **6.1.** Serão permitidas alterações na distribuição da carga horária dos membros da equipe executora, em relação à ação aprovada no Edital ProEC nº 017/2018, desde que respeitados os limites dispostos no item 6.3.
- **6.2.** O(A) proponente deverá cadastrar a carga horária total de cada uma das atividades da ação, bem como a carga horária de todos os membros da equipe executora. O SIGAA-UFABC somará as cargas horárias de todas as atividades que forem destinadas a cada membro da equipe executora para efeito de certificação.
- **6.3.** A atribuição de carga horária para Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) deverá obedecer as seguintes limitações:



- a) Coordenador(a): no máximo 60 horas mensais a serem desenvolvidas em ações de extensão, perfazendo um total máximo de 660 horas anuais em todas as ações em que está cadastrado(a) no SIGAA, em qualquer função da equipe executora;
- b) Coordenador(a) Adjunto(a): no máximo 42 horas mensais a serem desenvolvidas em ações de extensão perfazendo um total máximo de 462 horas anuais, respeitando o limite de 660 horas anuais em todas as ações em que está cadastrado(a), em qualquer função da equipe executora.
- **6.4.** O não cumprimento do disposto no item 6.3. implicará na desclassificação da proposta.
- **6.5.** A carga horária de atividades do(a) bolsista será de, no máximo, 10 (dez) horas semanais, no limite de 40 (quarenta) horas mensais.
- **6.6.** É de responsabilidade dos(as) técnicos(as) administrativos(as) participantes de equipes executoras de ações aprovadas no âmbito deste edital informar antecipadamente à chefia imediata a carga horária a ser cumprida ao longo da execução da ação.
- **6.7.** Os(As) discentes atuantes como bolsistas ou voluntários(as) deverão ser inseridos(as) na proposta de acordo com orientações da ProEC após aprovação da ação.

#### 7. DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

- **7.1.** O Programa de Apoio a Ações de Extensão (PAAE) será mantido com recursos da ProEC destinados às atividades extensionistas e previstos no orçamento desta Pró-reitoria para o exercício de 2020.
- **7.2.** O(A) proponente poderá solicitar recursos financeiros para cada ação proposta conforme quadro abaixo:

Teto para compras de material e contratações por ação	Teto de bolsistas solicitados por ação	Teto para Auxílio Evento a estudante
Orçamento aprovado para execução da ação em <u>2019</u> .	5	R\$ 1000,00 por discente, por evento

- **7.3.** A ProEC disponibilizará até R\$ 641.049,71 para custeio das ações aprovadas, sendo até R\$ 500.000,00 para pagamento de bolsas de extensão e até R\$ 141.049,71 para os seguintes itens de custeio:
- a) Compra de materiais de custeio (incluindo os disponíveis no almoxarifado da UFABC), de acordo com o orçamento aprovado no Edital ProEC nº 017/2018;
  - b) Auxílio evento a estudantes (conforme Resolução ConsEPE nº 125/2012);



- c) Contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), de acordo com o orçamento aprovado no Edital ProEC nº 017/2018;
- d) Passagens e diárias (exceto para discentes da UFABC), de acordo com o orçamento aprovado no Edital ProEC nº 017/2018;
- **7.4.** O valor solicitado para execução da ação em 2020, especificamente em relação aos itens "a", "c" e "d" do item 7.3, **não** poderá exceder o valor aprovado no Edital ProEC nº 017/2018.
- **7.5.** Na contratação nas rubricas "a", "c" e "d" do item 7.3. não poderão ser incluídos itens diferentes daqueles aprovados no Edital ProEC nº 017/2018.
- **7.6.** As ações que não solicitaram ou não tiveram bolsas aprovadas no Edital ProEC nº 017/2018 poderão solicitar até 5 (cinco) discentes bolsistas neste edital.
- **7.7.** As ações que não solicitaram ou não foram contempladas com recursos para auxílio evento a discentes aprovados no Edital ProEC nº 017/2018 poderão solicitar este item neste edital.
- **7.8.** Em virtude da indisponibilidade de recursos, ajustes poderão ser efetuados entre o orçamento solicitado e o orçamento aprovado para a ação.
- **7.9.** Para efeito deste edital, entende-se como material de consumo o que determina a <u>Portaria</u> nº 448, de 13 de Setembro de 2002 do Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional.

# 8. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÕES

- **8.1.** <u>Todas</u> as solicitações de contratação de serviços, aquisições e de materiais disponíveis no almoxarifado da UFABC devem ser inseridas e descritas detalhadamente (quantidades, especificações técnicas e valores expressos em reais) na aba "Orçamento Detalhado" do SIGAA-UFABC.
- **8.2.** Para fins de execução da ação, os processos referentes às contratações somente serão encaminhados para os trâmites licitatórios após o envio, pela coordenação de ação, de todos os documentos solicitados pela Divisão Administrativa da ProEC.
- **8.2.1.** Os documentos de que trata o item 8.2. deverão ser encaminhados à Divisão Administrativa da ProEC impreterivelmente até **10 de abril de 2020**.
- **8.2.2.** O prazo médio para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços está vinculado à Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.3.** No que se refere à composição dos processos de compra, contratação e seleção de bolsistas, fica facultado à ProEC cancelar total ou parcialmente ou ainda remanejar para outras ações a destinação de verbas caso a coordenação da ação não cumpra os prazos e os procedimentos determinados por esta Pró-reitoria ou por legislação vigente.



## 9. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **9.1.** Cada solicitação de renovação de ação extensionista será analisada e avaliada quanto à viabilidade técnica.
- **9.2.** Quanto ao mérito extensionista da proposta, serão considerados os pareceres da Comissão de Avaliação instituída pela Portaria ProEC nº 009/2018 em virtude do Edital ProEC nº 017/2018.

#### 9.3. ETAPA 1 – Homologação das Propostas

- **9.3.1.** A análise das solicitações de renovação será dividida em duas fases:
  - Fase 1 Análise de todas as propostas submetidas, com devolução aos(às) proponentes daquelas que necessitarem de adequações;
  - Fase 2 Análise das propostas ressubmetidas e homologação das submissões.
- **9.3.2.** De acordo com o cronograma deste edital, será publicada na página da ProEC a relação das propostas analisadas, com indicação daquelas em que há necessidade de adequação(ões).
- **9.3.3.** As propostas que necessitarem de adequação(ões) serão devolvidas, via SIGAA-UFABC, para ajustes no prazo determinado pelo cronograma deste edital com a seguinte alteração no campo "situação da ação":
- de "Aguardando Avaliação"
- para "Devolvido para edição do coordenador".
- **9.3.4.** O(A) proponente será notificado(a) da necessidade de adequação(ões) em sua proposta por meio do correio eletrônico do SIGAA-UFABC.
- **9.3.5.** É responsabilidade do(a) proponente efetuar as alterações indicadas e ressubmeter a proposta no período previsto neste edital. Solicitações que não forem ressubmetidas não terão a inscrição homologada e não participarão das fases subsequentes.
- **9.3.6.** O(A) proponente deverá ater-se apenas à(s) adequação(ões) indicadas pela ProEC. Demais alterações na proposta poderão ser passíveis de desclassificação.
- **9.3.7.**Dúvidas e orientações referentes à Etapa 1 deverão ser solicitadas apenas pelo e-mail proec@ufabc.edu.br.
- **9.3.8.** Ao término do período de ressubmissão, as propostas serão novamente analisadas (Fase 2) e a homologação final será publicada na página da ProEC.



6

- **9.3.9.** Será desclassificada a proposta que não atender a qualquer dos seguintes requisitos:
  - a) Ao disposto no item 4.4. deste edital no que se refere ao preenchimento e encaminhamento obrigatório da "Justificativa para renovação da ação e Seleção de Bolsistas e Voluntários";
  - b) Ao disposto no item 6.3, que estipula as cargas horárias máximas da equipe executora;
  - c) Ao disposto no item 4.2, que exige a manutenção do tipo de ação aprovada no Edital ProEC 018/2018;

## 10. ETAPA 2 - Análise de Viabilidade Técnica

- **10.1.** A análise de viabilidade técnica das propostas será efetuada por equipe técnica da ProEC, previamente designada pelo Pró-reitor de Extensão e Cultura.
- **10.1.1.** Quanto à análise de viabilidade técnica, cada proposta será analisada tomando por base, no mínimo, os seguintes quesitos:
  - a) Viabilidade do cronograma de execução;
  - b) Exequibilidade da ação, considerando-se os seguintes itens:
    - 1. contratação de terceiros;
    - 2. compra de materiais de consumo;
    - 3. diárias e passagens;
    - 4. tipo e frequência de transporte;
    - 5. empréstimo de equipamentos audiovisuais, incluindo frequência;
    - 6. espaço físico;
    - 7. mobiliários;
    - 8. impressões de materiais gráficos, incluindo quantidade e frequência.
  - c) Quantidade de bolsa(s) solicitadas.

#### 11. DO RESULTADO PARCIAL

- **11.1.** Para definição do resultado deste edital serão considerados:
- a) Viabilidade técnica;
- b) O estabelecido no item 7 deste edital (disponibilidade de recursos para as ações)
- **11.2.** Cada proposta será classificada, conforme segue:
- a) Aprovada com recursos;
- b) Aprovada sem recursos;
- c) Não aprovada.
- **11.3.** Propostas que forem aprovadas sem recursos poderão ter os seguintes apoios:
  - a) Divulgação no site e redes sociais da ProEC;



- b) Impressão de até 20 (vinte) cartazes (A3) ou (A4);
- c) Empréstimo de equipamentos, mediante disponibilidade;
- d) Certificação via SIGAA-UFABC da equipe executora;
- e) Certificação via SIGAA-UFABC de participantes dos cursos e eventos.
- **11.4.** O resultado parcial será divulgado no site da ProEC de acordo com o cronograma deste edital.

## 12. DAS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO

- **12.1.** Após publicação do resultado parcial, o(a) proponente poderá solicitar reconsideração da avaliação da proposta ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) nos prazos indicados no cronograma deste edital.
- **12.2.** Serão aceitas somente as solicitações de reconsideração que forem efetuadas única e exclusivamente via sistema SIGAA-UFABC.

# 13. DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

- **13.1.** Caberá ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) a análise e deliberação sobre as solicitações de reconsideração.
- **13.2.** O resultado final será homologado pelo CEC e publicado no site da ProEC nos prazos indicados no cronograma deste edital.
- **13.3.** Todos(as) os(as) proponentes que tiverem suas propostas aprovadas deverão colocá-las em execução no SIGAA-UFABC até **10 de janeiro de 2020**.
- **13.4.** As ações que não estiverem em execução na data acima serão prejudicadas por ocasião do atraso na seleção de bolsistas.

# 14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO

- **14.1.** São deveres da coordenação da ação:
- **14.1.1.** Executar a ação de extensão de acordo com a proposta aprovada, considerando as recomendações, da Equipe da ProEC e do Comitê de Extensão e Cultura (CEC).
- **14.1.2.** Responsabilizar-se pelos materiais disponibilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação/segurança durante o período da ação de extensão, comprometendo-se, em caso de sobra de material, encaminhá-la à ProEC.



- **14.1.3.**Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estipulados pela ProEC e pelas demais áreas demandadas.
- **14.1.4.**Incluir o nome de discentes voluntários na equipe executora, conforme orientações da ProEC.
- **14.1.5.** Incluir o nome de discentes em publicações e trabalhos a serem apresentados em congressos e seminários.
- **14.1.6.** Solicitar prévia aprovação da ProEC a toda divulgação, seja por meio de veículos internos ou externos.
- **14.1.7.** Coordenar a seleção de bolsistas e voluntários(as) seguindo os critérios definidos em editais específicos para este fim.
- **14.1.8.**Informar imediatamente à ProEC quando da necessidade de desligamento de discente bolsista, atendendo às indicações da ProEC para substituição, sob risco de perda da bolsa da ação.
- **14.1.9.** Propor e coordenar as atividades de discentes bolsistas/voluntários, respeitando 10 (dez) horas semanais de dedicação dos(as) discentes.
- **14.1.10.** Acompanhar e orientar discentes participantes nas atividades planejadas, avaliando seu desempenho.
- **14.1.11.** Acompanhar a elaboração dos relatórios de discentes bolsistas/voluntários(as) e responsabilizar-se pelo encaminhamento dos mesmos nos prazos e nas condições estabelecidas pela ProEC.
- **14.1.12.** Aplicar as ferramentas de avaliação da ação e de geração de indicadores demandadas pela ProEC.
- **14.1.13.**Gerar registros passíveis de divulgação, com valor comprobatório e avaliativo, da ação: releases, memórias, relatórios, diários, fotos, imagens, vídeos, etc.
- **14.1.14.** Apresentar o resultado final da ação de extensão no 7º Congresso de Extensão Universitária da UFABC (Conexão), a realizar-se em 2021, e em demais congressos e seminários demandados pela ProEC.

## 15. DAS PENALIDADES

**15.1.** O não atendimento das obrigações e responsabilidades descritas no item 14 é passível de suspensão da ação pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC), não certificação da mesma pela ProEC e impedimento de submissão de novas propostas.



**15.2.** A ação poderá ser interrompida a qualquer momento em caso de débitos da coordenação da ação com a ProEC.

### 16. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

- **16.1.** As bolsas de extensão somente poderão ser concedidas a estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFABC.
- **16.2.** As bolsas estarão sujeitas à disponibilidade de recursos da ProEC e serão concedidas em conformidade com portaria e editais específicos.
- **16.3.** As bolsas de extensão terão valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com vigência máxima de 10 (dez) meses, considerando o período de março a dezembro de 2020.
- **16.4.** O período de concessão de bolsas será limitado ao período de realização da ação.
- **16.5.** A carga horária de atividades do(a) bolsista será de 10 (dez) horas semanais, no limite de 40 (quarenta) horas mensais.
- **16.6.** O(A) proponente deverá indicar, obrigatoriamente, no Anexo I deste Edital a forma de seleção de bolsistas.
- **16.6.1.** O(s) critério(s) indicado(s) no formulário não poderá(ão) ser alterado(s) por ocasião do processo seletivo de bolsistas e voluntários.

## 17. DO RELATÓRIO E DA CERTIFICAÇÃO NO SISTEMA SIGAA-UFABC

- **17.1.** A emissão de atestado da coordenação e da equipe executora ficará disponível no sistema somente durante o período de execução da ação.
- **17.2.** Os/As coordenadores/as das ações aprovadas no âmbito deste edital deverão encaminhar relatório final por meio do SIGAA-UFABC, até 30 dias após o encerramento desta, para fins de certificação da equipe executora e dos participantes.
- **17.3.** Para aprovação do relatório final deverão ser anexados documentos comprobatórios da execução da ação (lista de presença assinada, fotos, material de divulgação, etc) e, a critério da ProEC, poderão ser solicitados documentos complementares.
- **17.4.** O certificado da coordenação e da equipe executora ficará disponível no SIGAA somente após aprovação do relatório final.
- **17.5.** A certificação dos(das) participantes dos cursos e dos eventos está condicionada a realização das inscrições via SIGAA-UFABC e o cadastro de mini-atividades.

10



#### 18. DO CRONOGRAMA

Ação	Data / Período	
Submissão de propostas de renovação*	De 12 de abril a 15 de maio de 2019	
Análise de propostas submetidas – Fase 1	16 a 31 de maio de 2019	
Publicação da lista de propostas submetidas e indicação da necessidade de adequação(ões)	14 de junho de 2019	
Período de readequação e ressubmissão das propostas	De 17 a 30 de junho de 2019	
Análise de propostas ressubmetidas – Fase 2	De 1 a 19 de julho de 2019	
Publicação da homologação das inscrições	24 de julho de 2019	
Publicação do resultado parcial	13 de agosto de 2019	
Solicitação de reconsideração	15 e 16 de agosto de 2019	
Publicação do resultado final	6 de setembro de 2019	

<sup>\*</sup>A ProEC poderá fornecer apoio operacional com relação a dúvidas sobre inserção de propostas no SIGAA-UFABC até as 16 horas do dia 15 de maio de 2019, somente pelo e-mail <a href="mailto:proec@ufabc.edu.br">proec@ufabc.edu.br</a>.

# 19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **19.1.** Fica facultado à ProEC, a qualquer tempo, remanejar os valores entre bolsas de extensão e custeio.
- **19.2.** Fica facultado à ProEC o direito de suspender ou alterar o presente Programa em caso de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.
- **19.2.1.** Alterações durante a execução da ação somente serão efetivadas mediante solicitação justificada do(a) coordenador(a) e aprovação da ProEC, após análise criteriosa e nos prazos definidos por esta Pró-reitoria.
- **19.3.** Ações aprovadas com recurso e que se enquadrem na <u>Portaria da Reitoria nº 256/2016</u> poderão ser beneficiadas com a utilização do Cartão Pesquisador.
- **19.3.1.** Para fins de atendimento à <u>Portaria da Reitoria nº 256/2016</u>, considera-se proposta de ação de pesquisa toda ação que envolva atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica, incluindo ações de cultura e ensino visando à produção de conhecimento, desde que



aprovados pela Comissão Geral de Pesquisa, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

- **19.3.2.** O auxílio financeiro concedido por meio do cartão pesquisador deve ser destinado à aquisição e à contratação de bens, insumos e serviços necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela UFABC.
- **19.4.** A ProEC não disponibilizará recursos humanos para fins de desenvolvimento da ação, tais como operacionalização de sons e imagens, deslocamento de materiais, montagem e desmontagem de equipamentos, solicitação de reservas de salas e auditórios, elaboração e afixação de cartazes, folders e afins.
- **19.5.** Todas as solicitações das ações aprovadas no âmbito deste edital estarão sujeitas a disponibilidade da ProEC e das demais áreas da UFABC.
- **19.6.** Todo material de divulgação produzido pelas ações de extensão deverá:
  - a) Conter o logotipo da UFABC e da ProEC, conforme <u>manual de identidade visual da UFABC</u>, ou, quando não for possível, deverá haver uma indicação por meio de cartaz, banner ou outro meio que indique tratar-se de ação cultural promovida pela ProEC/UFABC;
  - b) Ser anexado no SIGAA na ocasião da entrega do relatório final;
  - c) No caso em que a ação proposta incluir qualquer forma de utilização ou divulgação de trabalho de terceiros, o(a) proponente deverá comprovar a respectiva opção de cessão de uso dos direitos autorais;
  - d) As ações e seus (suas) participantes cederão automaticamente e gratuitamente os direitos de uso de imagem e voz em registros de divulgação dos meios de comunicação da UFABC.
- **19.7.** Poderão ser utilizados instrumentos de avaliação e monitoramento ao longo da execução da ação e após seu término, a critério da ProEC.
- **19.8.** A ProEC não se responsabiliza por equívocos cometidos pelo(a) proponente durante a submissão da ação, bem como por submissões não efetivadas por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação ou outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.
- 19.9. Informações complementares podem ser solicitadas pelo e-mail proec@ufabc.edu.br.
- **19.10.** Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

Santo André, 12 de abril de 2019.

#### Leonardo José Steil

Presidente do Comitê de Extensão e Cultura







## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7282 proec@ufabc.edu.br

## ANEXO I JUSTIFICATIVA PARA RENOVAÇÃO DA AÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Este formulário pode ser baixado para edição no site da ProEC.

O formulário abaixo é **obrigatóri**o e parte integrante da proposta de renovação de ação cultural, inscrita no Edital ProEC nº 009/2019.

Antes de submeter sua proposta no sistema, é necessário anexar no SIGAA (campo arquivos) este formulário devidamente preenchido. Conforme item 4.4.1. do edital, a proposta será desclassificada caso não seja encaminhado o referido anexo.

As informações aqui solicitadas subsidiarão a equipe técnica da ProEC durante a análise de viabilidade técnica de sua proposta.

Título da Ação:		
Proponente:		
JUSTIFICATIVA PARA RENOVAÇÃO DA AÇÃO EXTENSIONISTA		

1

FORMA DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE EXTENSÃO
Para fins de atendimento a Resolução ConsEPE nº 229 de 21 de junho de 2018, o proponente deverá indicar, <b>obrigatoriamente</b> , a forma de seleção de bolsistas.
O(s) critério(s) indicado(s) abaixo não poderá(ão) ser alterado(s) por ocasião do processo seletivo de bolsistas e voluntários.
Prova prática e/ou teórica
Redação sobre tema relacionado a ação
☐ Entrevista
Análise de currículo
Histórico acadêmico
☐ Dinâmica de grupo
Questionário